



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

Ratifica o Regulamento Eleitoral para Eleição de Representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT para o mandato 2020-2022.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP nº 53, de 17 de dezembro de 2019, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, junto ao Conselho Superior do IFMT, conforme estabelece os incisos II, III e IV do Artigo 9º do Estatuto do IFMT, distribuídos da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente;
- II. 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Técnico Administrativo;
- III. 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros eleitos e de seus suplentes será por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o § 3º, do artigo 9º do Estatuto do IFMT.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente de servidores efetivos do IFMT, em efetivo exercício e todos os discentes com matrícula regular ativa com idade a partir dos 16 anos ou emancipados conforme legislação em vigor.

§ 1º Os servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT, estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior.

§ 2º O servidor que acumula os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de docente deverá optar por um dos cargos o qual irá se concorrer.

§ 3º O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 4º Os discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao Conselho Superior.

§ 5º O discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

§ 6º Os discentes com previsão de término do curso antes do término do mandato no Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos aptos a participar da eleição.

§ 7º O registro da candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por estas normas.

Art. 3º Não poderão inscrever-se como candidato o(a) servidor(a) que:

- I. Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
- II. À disposição ou atuando em outros órgãos e entidades;
- III. Estiver afastado para atividade política;
- IV. Estiver ocupando Cargo de Direção (CD);
- V. Estiver afastado para participar de Programa de Pós-Graduação no país ou no Exterior durante o mandato 2020/2022;
- VI. For Membros da Comissão Eleitoral;
- VII. Tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional público.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Art. 4º A inscrição será realizada por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no link: <<https://suap.ifmt.edu.br/>>, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento e validada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Para realização da inscrição do candidato servidor, é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º Para inscrição dos candidatos ao segmento discente, as instruções para acesso ao SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: <<http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiroacesso-aluno-suap/>>.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrição de candidatos no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>) nos prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

§ 4º Caberá recurso contra os pedidos de inscrição de candidatos, que deverá ser devidamente identificado, fundamentado, assinado e encaminhados para o e-mail: <eleicoes.consuf@ifmt.edu.br>, para análise e parecer da comissão eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrição dos candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFMT <<http://www.ifmt.edu.br>>.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 5º Os (As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo único: O período de campanha iniciará no dia 10 de agosto de 2020 e finalizará às 20h:00min do dia 18 de agosto de 2020.

Art. 6º Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos candidatos por meio digital, uso de aplicativos de mensagens privadas, redes sociais privadas, streaming de vídeo e e-mail institucional, este previamente autorizada pela direção da Unidade, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: É vedado aos (as) candidatos(as) visitar os setores dos *Campi*, *Campi* Avançados ou da Reitoria para expor suas propostas.

Art. 7º É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Parágrafo único: É **proibida** a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinados pelo(as) candidato(as), ou em prol dele.

Art. 8º É **vedado** aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 9º É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos *Campi* e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelo IFMT;
- III. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidária para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades dos *Campi*, inclusive por meio de ações em salas de aula virtuais ou reuniões oficiais virtuais, carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

V. a utilização, a descaracterização ou alteração da logomarca do IFMT ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato tanto digital como físico;

VI. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT sendo ele física ou virtual.

Art. 10. É livre a divulgação dos nomes dos (as) candidatos (as) e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

- I. Promover pichações ou outras atividades e campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;
- II. Uso de redes sociais ou aplicativo de mensagem oficiais do IFMT salvo quando autorizado pela comissão eleitoral e tenha viabilidade técnica para a aplicação;
- III. Nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 11. A campanha deverá ser deflagrada conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 12. É permitido o envio para o e-mail institucional dos servidores e dos e-mails dos alunos, a carta de apresentação dos candidatos, podendo conter as seguintes informações:

- a) Foto do candidato;
- b) Segmento a qual concorre;
- c) Unidade de origem;
- d) Texto de apresentação e propostas de autoria do próprio candidato.

§ 1º A carta de apresentação, citado no parágrafo anterior, será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 2º Após aprovado a Comissão Eleitoral encaminhará a carta de apresentação dos candidatos à Assessoria de Comunicação do IFMT e aos gabinetes dos *Campi*, para divulgação nos e-mails institucionais dos servidores e nos e-mails dos alunos matriculados.

§ 3º É vedado o uso de banco de dados oficiais para disparo em massa de apresentação e proposta de qualquer que seja o candidato;

§ 4º É vedado o uso de bando de dados não oficiais para disparo em massa de apresentação e proposta de qualquer que seja o candidato;

§ 5º É **VEDADO o envio de informações falsas (fakenews) por candidatos ou servidores que manifestarem apoio a algum candidato.**

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA DATA E HORÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 13. As eleições serão realizadas no dia 18 de agosto de 2020, das 07h00 às 20h00 (horário oficial de Mato Grosso).

**SEÇÃO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 14. O processo de consulta pública para a escolha dos membros do CONSUP, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a).

Art. 15. São eleitores todos os servidores pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Mato Grosso em seus respectivos Campi, Campi avançados e da reitoria e discente devidamente matriculado.

Parágrafo único. Os servidores e discentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

Art. 16. A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível no link: <<https://suap.ifmt.edu.br/>>.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifmt.edu.br/>>, utilizando a matrícula e senha do SUAP.

Art. 17. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 18. O voto em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 19. As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabéticas.

**SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 20. Encerrada a votação, a apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. O resultado preliminar deverá constar em documento assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO IV
DO RESULTADO**

Art. 22. Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

procedimento descrito nos incisos I a IV deste artigo, observando-se o previsto no § 4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT.

I. Para cada segmento, em ordem decrescente do percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), serão definidos os candidatos de cada um dos *campi* e da reitoria (no segmento em que houver candidatos), observando-se o previsto no §4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT;

II. Para cada um dos votados nos três segmentos de cada *campus* ou da reitoria (no segmento em que houver candidatos) será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), obtido em função do número total de votos consignados ao candidato, em relação ao universo dos votos válidos do segmento correspondente, obedecendo à fórmula:

$$\text{CPV Candidato} = (\text{Vcandidato}/\text{V segmento}) \times 100$$

Onde:

CPV Candidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

V Candidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

V segmento = Total dos votos válidos para segmento em todos os *campi*

III. Para cada segmento (discente, técnico administrativo ou docente), serão eleitos como membros titulares os 05(cinco) primeiros colocados, que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais dos Votos Consignados ao Candidato (CPVCandidato).

IV. Para cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), serão eleitos como membros suplentes os próximos 05(cinco) outros colocados.

§ 1º Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo e docente, seja qualquer à colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFMT e, na persistência, o mais idoso;

§ 2º Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 23. A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 23h59min do dia 19 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail eleicoes.consulp@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 21 de agosto de 2020 até às 23h59min.

Art. 24. A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado final do pleito no dia 24 de agosto de 2020, até às 18h00, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2020/>.

Art. 25. Cada campus e/ou Reitoria poderá ter no máximo um representante por segmento, conforme disposto no § 4º do Art. 9 do Estatuto do IFMT e § 4º do Art. 2º da Resolução CONSUP nº 127/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 26. As infrações eleitorais estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFMT nº 115/2016), neste Regulamento.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 2º as denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser enviadas para o e-mail <eleicoes.consup@ifmt.edu.br>, à Comissão Eleitoral.

§ 3º o(a) candidato(a) denunciado(a) terá um prazo de até dois dias úteis, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no mural eletrônico da Comissão Eleitoral, para a apresentação de defesa escrita. No *site* será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§ 4º A Comissão Eleitoral proferirá decisão das infrações eleitorais até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 5º A Comissão Eleitoral encaminhará às comissões disciplinares competentes (Comissão de ética, Corregedoria), as infrações disciplinares contidas na Lei 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFMT nº 115/2016), neste Regulamento.

§ 6º Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente.

§ 7º Verificada a reincidência de que trata o § 2º deste artigo, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção prevista na legislação vigente, e neste Regulamento.

§ 8º Não se considera fonte idônea a que constituir em denúncia anônima.

Art. 27. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral são as seguintes:

I. **Advertência por escrito:** caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

II. **Retratação:** o candidato ou aquele que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação ao ofensor; sendo a solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

III. Impugnação da candidatura: o candidato que for reincidente ou que cometa alguma infração grave, terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da impugnação.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral e divulgadas por correio eletrônico.

Art. 28. São consideradas infrações e passíveis de aplicação de sanções as seguintes situações:

- I. Utilização, de espaços e meios institucionais oficiais físicos ou virtuais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral ou Direção do Campus. Sanção: advertência;
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: retratação e/ou cassação da candidatura;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT para realização de propaganda. Sanção: advertência;
- IV. Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral, sem o devido registro da candidatura ou apresentação de possível candidatura (pré-candidatura), através de meio eletrônico (rede social, aplicativo de mensagem, e-mail) e/ou local não permitido por este Regulamento Eleitoral. Sanção: cassação;
- V. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: cassação;
- VI. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: cassação;
- VII. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: advertência;
- VIII. Atingir ou tentar atingir a integridade física, patrimonial ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT. Sanção: retratação e/ou cassação;
- IX. Utilizar, alterar ou modificar a logomarca do IFMT ou qualquer logomarca dos órgãos oficiais da Administração Pública em meio físico ou virtual. Sanção: advertência ou cassação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

X. Veicular informações falsas e utilizar materiais sem autenticidade. Sanção: retratação e/ou cassação.

§ 1º Caso ocorra outras situações que desrespeitem as normas estabelecidas neste regulamento ou que causem danos de qualquer natureza, tanto físico, como virtual, serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que após julgamento poderá aplicar a sanção decidida pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Quaisquer danos causados ao patrimônio, às dependências do IFMT e aos canais oficiais de informação do IFMT, decorrente de ato de divulgação da candidatura, deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral e, comprovada a responsabilidade do candidato, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail <eleicoes.consuf@ifmt.edu.br>, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da publicação deste, no sítio eletrônico do IFMT até às 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 30. A comissão eleitoral procederá a divulgação dos atos pertinentes a este processo eleitoral, através do sítio institucional <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consuf-2020/>.

Art. 31. O cronograma de atividades, anexo I, é parte integrante deste regulamento.

Art. 32. Os atos oficiais da comissão eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consuf-2020/> e os documentos a serem encaminhados à comissão eleitoral serão aceitos somente por meio de correio eletrônico <eleicoes.consuf@ifmt.edu.br>.

Art. 33. Os horários previstos nesse regulamento referem ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando as normas e legislações vigentes e as normas do IFMT.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral
Resolução CONSUP nº 53, de 17 /12/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Anexo I

CRONOGRAMA DE TRABALHO

AÇÕES	Data/Prazos
Instituição da Comissão	17/12/2019
Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral	12/02/2020
Alinhamento com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI) para a realização das eleições via SUAP	12/02/2020
Encaminhamento da Minuta do Regulamento para análise jurídica	12/02/2020
Alinhamento com a DSTI para a criação de site e endereço eletrônico	17 a 18/02/2020
Adequações e ajustes em conformidade com o Parecer Jurídico	19/02/2020
Publicação do Edital	20/02/2020
Impugnação do Edital	Até 26/02/2020
Publicação do Edital (pós impugnação)	27/02/2020
Período de Inscrições	28/02 a 02/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	03/03/2020
Impugnação da Lista de Candidatos Inscritos	Até 04/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos (pós impugnação)	05/03/2020
Período de Campanha ANTES DA PANDEMIA	06 a 18/03/2020
SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19	18/03/2020 A 06/08/2020
Período de Campanha DURANTE A PANDEMIA	10 a 18/08/2020
Eleição	18/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	19/08/2020
Recurso contra o Resultado Preliminar	Até 21/08/2020
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Preliminar	24/08/2020
Divulgação do Resultado Final	24/08/2020
Apresentação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos	01/09/2020